

Institui o Dia Nacional de Combate e
Prevenção da Hanseníase.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o último domingo de janeiro como o “Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal